



Tema:
142



Processo(s):
[RR-11070-70.2023.5.03.0043](#)

Questão Submetida a Julgamento: A multa a que se refere o art. 477, §8º, da CLT deve incidir apenas sobre o salário-base?

Tese Firmada: A multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT incide sobre todas as parcelas de natureza salarial, não se limitando ao salário-base.

Situação do Tema: Mérito Julgado.

Assunto: Verbas Rescisórias (13970) Multa Rescisória.

Referência Legislativa: Arts. 457, §1º, 458 e 477, §8º, da CLT.

Data da Afetação do Recurso ao Rito dos Repetitivos: 16/5/2025.

Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga.

Órgão Julgador: Tribunal Pleno.

Corre-junto:

Classe Processual: RR (1008).

Data do Julgamento do Tema: 16/5/2025.

Data de Publicação do Acórdão:

Data do Trânsito em Julgado: